

\*\*\* MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO \*\*\*  
\* CÂMARA MUNICIPAL \*

Ata n.º. 18/2019 de 26.07.2019

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO  
CASTELO, DE VINTE E SEIS DE JULHO DE  
DOIS MIL E DEZANOVE

-----Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, José Dias Lopes Laires, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel Costa Lopes comigo, Anselmo Gomes de Almeida Sales, chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, designado por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara. -----

ORDEM DO DIA

**1 - 01.05 - TRANSPORTES ESCOLARES - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020 - APROVAÇÃO: -----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----  
*“Considerando que, o exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de escolarização ao longo desse período de tempo;-----  
Considerando que, as autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação pré-escolar, na construção de centros escolares dotados das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro, respostas que concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar; -----  
Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove, de trinta de janeiro, procedeu-se ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais nas vertentes de planeamento, investimento e gestão no domínio da educação e regulando o funcionamento dos conselhos municipais de educação, destacando-se a manutenção da carta educativa municipal e do plano de transporte escolar como*

*Jeocádia*  


26 de julho de 2019

*instrumentos de planejamento e a consagração da participação das entidades intermunicipais no planejamento plurianual da rede de oferta de educação e formação; -----*

*Considerando que, de acordo com o artigo vinte e um, do já mencionado Decreto-Lei, compete à Câmara Municipal a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar, após discussão e parecer do conselho municipal de educação; -----*

*Considerando o parecer do conselho municipal de educação, que se anexa, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea gg), do número um, do anexo um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, aprovar o plano de transportes escolares, para o ano letivo de dois mil e dezanove barra dois mil e vinte, que se anexa. -----*

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----*

### ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às doze horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# **PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES**

**Ano letivo 2019/2020**

Emitido parecer favorável pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária de 26/07/2019.

Aprovado na reunião extraordinária de Câmara de 26/07/2019

## NOTAS INTRODUTÓRIAS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece o quadro das atribuições e competências das Autarquias Locais nomeadamente no domínio da Educação, pelo n.º 1, da alínea gg), do Art.º 33º refere que compete aos órgãos municipais assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, nomeadamente no n.º 1, do seu Art. 21º indica que a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.

O Plano de Transporte Escolar é o instrumento de planeamento que, a nível municipal, identifica a oferta do serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário e que complementa a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.

Este plano visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

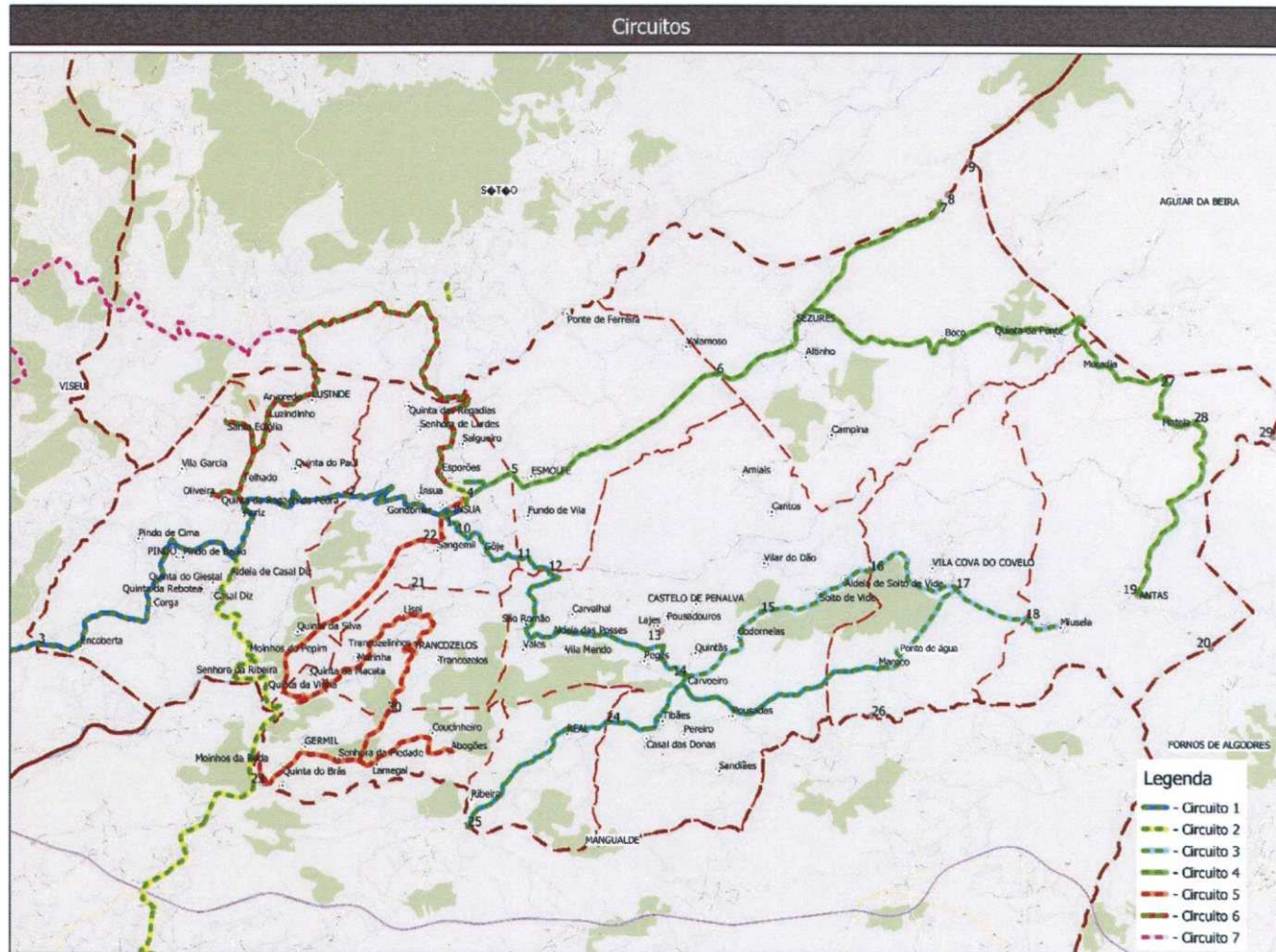
Com base no preceituado no Art. 20º do referido Decreto-Lei a elaboração do plano de transporte escolar baseia-se no pressuposto da gratuidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3Km do estabelecimento de ensino que frequentam, bem como para aqueles com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija. Os alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas não são elegíveis para gratuidade do transporte escolar.

Para os alunos que pretendam frequentar cursos não ministrados no Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, a Câmara Municipal participará 50% do valor mensal do passe, mediante deliberação.

A  
C  
Bomito

# I – ÁREA ABRANGIDA PELOS TRANSPORTES ESCOLARES

## Concelho de Penalva do Castelo



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*